



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017

TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O Sr. FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO CESAR TEODORO, doravante denominado **Permitente**, e o Sr. FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 484.276.406-68 e RG M 3 190028 expedida pela SSP/MG, domiciliado à Rua Rio Grande do Sul nº 2264, no bairro Maria Fernanda I, nesta cidade, doravante denominado **Permissionária**, com fundamento no Processo Licitatório nº. 131/2017 Concorrência nº. 03/2017 celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MOTOTÁXI POR UM PERÍODO DE 10 ANOS, NESTE MUNICÍPIO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
TIPO: MELHOR OFERTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão, a título precário, vigorará por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço, nos termos do art. 3º da Lei n.º 1.774/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS TARIFAS

3.1 – O preço cobrado pelo transporte será de:

3.1.1 - R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) para corrida bandeira 1 (dia), incluindo qualquer ponto da área da sede do município das 6:00 às 22:00 horas.

3.1.2 – R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para corrida bandeira 2 (noite) das 22:00 às 06:00 horas.

3.2 – É vedado o transporte de passageiros para fora dos limites territoriais do município de Lagoa da Prata.

3.3 – Entende-se por sede a área urbanizada da cidade de Lagoa da Prata.

3.4 – As tarifas acima estabelecidas constituem valores máximos que poderão ser cobrados pelos permissionários.

3.5 – As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

3.6 – A cobrança acima dos valores estabelecidos implicará em advertência escrita e na primeira reincidência, em cassação da permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 – As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros e mercadoria, denominados MotoTáxi e MotoFrete, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às seguintes condições:

a) Possuir documentação completa e sempre atual.

b) Possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a seis anos.

c) Possuir baú traseiro em fibra ou metálico, para transporte de mercadorias, cujo peso máximo não poderá exceder a cinquenta quilos, e dimensões não superiores a sessenta centímetros de largura, por sessenta centímetros de altura, ou bolsas laterais, para o transporte de jornais e similares, em se tratando de motofrete.

d) Possuir protetores de pernas, denominadas "mata cachorro".

C.G





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de mototáxi.
- f) Possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico "MOTOTÁXI" ou "MOTOFRETE", em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.
- g) Possuir pintura no capacete, indicando o número da permissão nos três lados.
- h) Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando mototáxi.
- i) Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança se "Moto-Táxi".
- j) Possuir espelho retrovisor de ambos os lados.
- k) Possuir número de identificação em local facilmente visível.
- l) Estar em nome do permissionário.
- m) Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.
- n) Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran.
- o) O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado "MotoTáxi", NUNCA poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.
- p) Todo veículo de que se trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições estabelecidas.

5.2 – Os condutores das motocicletas devem satisfazer além dos demais requisitos, os seguintes:

- a) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos.
- b) Apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.
- c) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.
- f) Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- g) Apresentar comprovante de aprovação no Curso de MotoTaxista e MotoFretista de acordo com a Resolução 350/2010 do CONTRAN.

5.3 – Além das obrigações acima definidas deverá o permissionário atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.

5.4 – A permissionária do serviço de que trata o presente edital, será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.

5.5 – O permissionário deverá manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado semestral e juntamente com vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação "**VISTORIADO – OK**", que será afixado com o Alvará de Licença.

5.6 - O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da permissão e emissão do alvará, para providenciar a placa vermelha.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do Termo Contratual
- b) Encampação
- c) Caducidade
- d) Rescisão
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária.

Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 – O permissionário deverá recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata o valor ofertado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) da seguinte forma:

- 01 (uma) parcela no valor de 40% (quarenta por cento da proposta)
- 06 (seis) parcelas mensais, que somadas totalizam 60% (sessenta por cento da proposta)

7.2 – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão.

7.3 – O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mensalmente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

7.4 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

7.5 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.

7.6 – O pagamento acima não implicará na quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago aos cofres municipais na época oportuna. A título de esclarecimento informa-se que o valor do ISS é de ½ (meia) UPFLP, por mototáxi ou motofrete.

7.7 - Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e valor correspondente ao custo de inspeções e fiscalização feita pela Prefeitura, por veículo, anualmente, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

A Permissionária se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos serviços até seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

Este Termo de Permissão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 03/2017, pela Lei Municipal nº. 1774/2010, pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Permissão será publicado em forma de extrato, no Minas Gerais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 02 de Outubro de 2017


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONCEDENTE**


**Sr. FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA
PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

